



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº 270, Bairro Centro, Arez/RN - CEP 59.170-000
Fone: (0xx84) 3242-2220 FAX: (0xx84) 242-2211
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº14 /2011

EMENTA:

“Dispõe sobre a implantação do Piso Salarial para os Profissionais do Magistério Público Municipal e promove alteração no Plano de Carreira, Cargos e Salário do Magistério”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ/RN,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Arez aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o piso salarial do profissional para os profissionais do magistério público da educação básica no município de Arez a que se refere a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - O piso salarial profissional do magistério público do município de Arez será de R\$ 1.187,00 (Hum mil, cento e oitenta e sete reais) mensais para formação em nível médio, na modalidade normal prevista no art. 62 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional, correspondendo ao art. 72.

§ 1º. – O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o município de Arez não poderá fazer vencimento inicial da carreira do magistério público da educação básica municipal para a jornada de no máximo 40 (quarenta) horas por semana.

§ 2º. – A definição dos profissionais do magistério público municipal abrangido por esta lei é o que determina o parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 3º. – Os vencimentos iniciais referente às demais jornadas de trabalho, serão no mínimo proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º – O valor de que trata o art. 2º desta lei, passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º - No caso do Município não possuir disponibilidade financeira para cumprir os valores determinados deverá ser solicitada complementação de valores junto a União conforme determina o art. 4º da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 5º - O piso salarial profissional do magistério público da educação municipal será atualizado anualmente, no mês de janeiro, conforme determina o art. 5º da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 6º - O Município de Arez deverá adequar o seu Plano de Carreira e Remuneração de Magistério até 31 de dezembro de 2011, tendo em vista o cumprimento do Piso Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para implementação das atividades determinadas no caput deste artigo deverá ser criada uma comissão a ser nomeada pelo Executivo Municipal, para análise e adequação do Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, para cumprimento do art. 6º da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, cujos critérios e regulamentação se dará por Ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Fica modificado o art.4º da Lei Complementar nº. 009, de 11 de outubro de 2007

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação do Município de Arez contida no Orçamento Geral do Município.

Art. 9º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arez/RN, 25 de julho de 2011.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO

QUADRO DO MAGISTÉRIO

		A	B	C	D	E	F	TOTAL
P1	MAGISTÉRIO/NORMAL	12	-	03	01	03	02	21
P5	LICENCIATURA PLENA	40	-	63	01	09	27	140
PED	PEGAGOGO	03	-	-				03
DE-I	DIREETOR DE ESCOLA							01
DE-II	DIRETOR ESCOLA							04
DE-III	DIRETOR DE ESCOLA							05
VDE-I	VICE-DIRETOR DE ESCOLA							01
VDE-II	VICE-DIRETOR DE ESCOLA							04
VDE-III	VICE DIRETOR DE ESCOLA							05
TOTAL		55	-	66	02	12	29	184

ANEXO II

QUADRO DO VENCIMENTO DOS PROFESSORES

NÍVEL	A	B	C	D	E	F
	1	890,00	934,50	981,23	1.030,29	1.081,80
5	1.030,90					

ANEXO III
QUADRO DO VENCIMENTO DE PEGAGOGO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F
	PED	1.130,90	1.187,45	1.246,82	1.309,16	1.374,62

ANEXO IV
QUADRO DO VENCIMENTO DE DIRETORES

CARGO	A	B	C
	DIRETOR DE ESCOLA	2.000,00	1.400,00
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	1.400,00	900,00	700,00

AREZ/RN, 25 de julho de 2011.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
PREFEITO